



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF- CEP: 70.200-640  
Telefone: (61) 3313-5361 – e-mail: esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br

**PREGÃO ELETRÔNICO – ESMPU Nº 17/2015.**

**Processo 0.01.000.001646/2015-61.**

<b>OBJETO</b>	Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de suporte técnico para o firewall Palo Alto modelo PA2050, bem como a renovação da garantia e das licenças relacionadas as funcionalidades com as quais foi adquirido, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência nº46/2015, constante do Anexo I deste Edital.
<b>DATA HORÁRIO</b>	<b>E</b> 28 de dezembro de 2015, às 10 horas.
<b>SITE REALIZAÇÃO</b>	<b>DE</b> www.comprasnet.gov.br
<b>CÓD. UASG</b>	200234
<b>RETIRADA EDITAL</b>	<b>DO</b> Nos sites www.comprasnet.gov.br e escola.mpu.mp.br/licitacoes

<b>CONSTITUEM ANEXOS DESTE EDITAL, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE.</b>	
<b>ANEXO – I</b>	Termo de Referência nº 46/2015
<b>ANEXO – II</b>	Minuta de Contrato.
<b>ANEXO – III</b>	Modelo de Declaração de Vistoria
<b>ANEXO - IV</b>	Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria
<b>ANEXO – V</b>	Modelo de Declaração de Regularidade – Resoluções CNMP nº 01/2005 (Art. 4º) E nº 07/2006 (Art. 1º)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF- CEP: 70.200-640  
Telefone: (61) 3313-5361 – e-mail: esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br

A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO – ESMPU, UASG 200234, sediada no **SGAS, Avenida L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília-DF**, por meio do seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 61, de 04 de junho de 2015, torna público para ciência dos interessados, que na data e horários estabelecidos na folha de rosto, por meio do endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO**, utilizando os recursos de tecnologia da informação – Internet, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global.

O procedimento licitatório será regido pelas seguintes normas: Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010; Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010; subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e demais normas pertinentes, subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

## **CAPÍTULO I - DO OBJETO**

- 1.** A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a **contratação de empresa especializada na prestação dos serviços contínuos de suporte técnico para o firewall Palo Alto modelo PA2050, bem como a renovação da garantia e das licenças relacionadas as funcionalidades com as quais foi adquirido, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência nº 46/2015, constante do Anexo I deste Edital.**
- 3.** As especificações técnicas do objeto estão disciplinadas no Anexo I do Edital (Termo de Referência).
- 4.** Em caso de discordância entre as especificações do objeto contidas no Comprasnet e as constantes neste edital, prevalecerão as constantes neste edital.

## **CAPÍTULO II – DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES**

- 1.** A licitante deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio [WWW.COMPRASNET.GOV.BR](http://WWW.COMPRASNET.GOV.BR), observados os seguintes aspectos:
  - a)** o credenciamento será realizado mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
  - b)** a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;
  - c)** o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF- CEP: 70.200-640  
Telefone: (61) 3313-5361 – e-mail: esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br

**2.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.** A licitante será responsabilizada por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

### **CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**1.** Não poderão participar desta licitação:

- a)** empresas impedidas de licitar ou contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;
- b)** empresas suspensas de participar de licitação ou impedida de contratar com a ESMPU, nos termos do art. 87, III, da Lei 8.666/93;
- c)** empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (nos termos do art. 87, IV, da Lei 8.666/93);
- d)** empresas declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública Federal, nos termos do art. 46 da Lei 8.443/92;
- e)** empresas proibidas de contratar com o Poder Público, na forma da Lei 8429/1992;
- f)** empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;
- g)** empresas concordatárias, em processo falimentar, em recuperação judicial ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;
- h)** empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- i)** empresas cujo estatuto ou contrato social não inclua ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- j)** empresas prestadoras de serviços que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor (este quando ocupante de cargo de direção) do Ministério Público da União, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, conforme dispõem o art. 4º da Resolução nº 01, de 7 de novembro de 2005, e art. 1º da Resolução nº 7, de 17 de abril de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público; **e**
- l)** quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

### **CAPÍTULO IV – DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**1.** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF- CEP: 70.200-640  
Telefone: (61) 3313-5361 – e-mail: [esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br](mailto:esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br)

- 1.1 O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e, sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame.
2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) ou [cpl@escola.mpu.mp.br](mailto:cpl@escola.mpu.mp.br).
3. Os eventuais avisos, esclarecimentos e impugnações serão registrados no site do Comprasnet, sendo de inteira responsabilidade da licitante acessar estas informações antes do registro de sua proposta no sistema.

## **CAPÍTULO V – DA PROPOSTA DE PREÇOS**

1. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou impressa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e dela deverão constar:
  - a) identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários, fac-símile e, se houver, indicação de endereço eletrônico (e-mail);
  - b) especificação completa e clara do serviço, conforme especificações contidas no Anexo I deste Edital;
  - c) indicação única de preço, com exibição do valor unitário e global em algarismos e do valor global da proposta em algarismos e por extenso, com duas casas decimais, conforme o lance final respectivo;
  - d) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data da sessão pública de recebimento da proposta de preços;
2. No caso do prazo de validade da proposta ser omitido na proposta, o Pregoeiro entenderá como sendo igual ao previsto na alínea “d” do item anterior.
3. O preço proposto no lance final será fixo e irrevogável e nele deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

## **CAPÍTULO VI – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO**

1. A Licitante deverá encaminhar proposta, **EXCLUSIVAMENTE** por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão, quando, então, será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF- CEP: 70.200-640  
Telefone: (61) 3313-5361 – e-mail: esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br

2. No momento da elaboração e envio da proposta a licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

- a) declaração de inexistência de fato impeditivo;
- b) declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos;
- c) declaração de que atende aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte, para ter direito ao tratamento diferenciado e favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar. A ausência desta declaração no sistema impossibilitará o aludido tratamento diferenciado;
- d) declaração de elaboração independente de proposta;
- e) declaração de ciência e concordância com as condições contidas no edital.

**Obs.:** As declarações retrocitadas serão impressas pelo Pregoeiro. Na impossibilidade de tal procedimento por falha na inserção ou problema no sistema, a licitante deverá apresentá-las, quando solicitadas pelo Pregoeiro.

3. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4. As propostas de preços cadastradas ficarão disponíveis no Sistema.

## **CAPÍTULO VII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico na internet ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)), na data, horário e local indicados neste Edital.

2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou que contenham vícios insanáveis.

**2.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**2.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

4. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

5. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública deste pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, pelo pregoeiro ou de desconexão.



## **CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

1. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, momento em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**1.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

2. A licitante será imediatamente informada do recebimento do lance e do respectivo horário e valor consignado no registro.

3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

4. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

6. Durante a sessão pública deste certame, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor.

7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível. A licitante poderá reinserir o lance excluído caso não concorde com a exclusão realizada.

8. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, a atuar no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão inicial do pregoeiro mediante aviso de fechamento iminente.

11. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, depois do qual transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

## **CAPÍTULO IX – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, será procedida da seguinte forma:

a) a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, necessariamente inferior àquele apresentado



pela primeira colocada, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

b) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da alínea anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no *caput*, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definida e convocada automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final de desempate.

2. Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante detentora da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para a contratação e esta for considerada habilitada nos termos deste Edital.

## **CAPÍTULO X – DA NEGOCIAÇÃO**

1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

3. Ficará facultado ao pregoeiro estabelecer um prazo máximo de tempo para que a licitante manifeste-se no chat do sistema Comprasnet, quando convocada à negociação ou ao esclarecimento de dúvidas.

4. A ausência de manifestação por parte da licitante, relativamente ao subitem anterior, poderá ocasionar a desclassificação da licitante do certame.

## **CAPÍTULO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo fixado para a contratação e as especificações do objeto.

**1.1.** Será adotado o critério de julgamento do tipo **MENOR VALOR GLOBAL**.

2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor global superior a R\$186.844,00 (cento e oitenta e seis mil, oitocentos e quarenta e quatro reais) ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado,



acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**3.1.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no §3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

**4.** No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

**4.1.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**4.2.** O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.

**5.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**6.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do MPU ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**7.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.1.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.2.** O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**8.** Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade dos critérios de julgamento, o Pregoeiro solicitará da respectiva licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.

**9.** Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

**10.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



**11.** Não poderá haver desistência de propostas, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

## **CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO**

**1.** O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista segundo o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13, 14 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

**1.1** Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando os licitantes estejam com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

**1.2** Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal, ao qual se aplicará o prazo de 5 (cinco) dias úteis, previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

**2.** Os licitantes que não estiverem cadastrados no SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista:

### **I – Habilitação Jurídica:**

- a)** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;
- b)** ato constitutivo em vigor (estatuto ou contrato social), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada;
- c)** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, no caso de sociedade simples;
- d)** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, no caso de cooperativa;

### **II – Regularidade fiscal e trabalhista:**

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b)** prova de regularidade com a Fazenda Nacional;
- c)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do licitante;
- d)** prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
- e)** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
3. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar, ainda, a seguinte documentação:

**III – Qualificação Técnica:**

- a) Declaração de vistoria ou declaração de dispensa de vistoria, conforme modelos constantes dos Anexos III e IV deste Edital;

b.1) O licitante poderá realizar vistoria nos locais de realização dos serviços, no horário de 14 às 18 horas, devendo agendar previamente no telefone (61) 3313.5389.

**IV – Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
4. As licitantes não cadastradas no SICAF que apresentarem Certificado de Registro Cadastral – CRC, expedido por qualquer órgão ou entidade pública ficarão obrigadas a apresentar os documentos constantes dos itens 2 e 3 deste Capítulo.
5. A licitante deverá declarar quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação.
6. O (a) Pregoeiro (a) poderá expedir nova CNDT, mediante consulta ao site do TST, tendo em vista a volatilidade das informações constantes desse documento e o que dispõe a Resolução nº 1470/2011 do TST, no tocante à atualização diária do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
7. Caso algum dos documentos de habilitação apresentados na licitação esteja vencido, o (a) Pregoeiro (a) poderá, conforme lhe faculta o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, efetuar consulta ao órgão responsável pela emissão do documento, para verificação de sua regularidade.
8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
9. Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com irregularidades, serão **INABILITADOS**, não se admitindo complementação posterior.
10. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF- CEP: 70.200-640  
Telefone: (61) 3313-5361 – e-mail: esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br

**11.** A não-regularização da documentação no prazo previsto neste Edital, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente previstas, quando serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**12.** A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**13.** O pregoeiro, além da consulta ao SICAF, poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

**14.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**15.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

### **CAPÍTULO XIII – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**1.** Após fase competitiva e conhecida a licitante classificada em primeiro lugar, esta deverá anexar, após solicitação formal do Pregoeiro pelo sistema, sua proposta de preços ajustada ao último lance ou valor negociado, bem como a documentação de habilitação exigida neste Edital, no prazo máximo de 2 (duas) horas, em arquivo único, **EXCLUSIVAMENTE** por meio da opção “convocar anexo” do Sistema Comprasnet.

**2.** Durante o prazo fixado no item 1 deste Capítulo, a licitante poderá complementar documentos relativos a proposta de preços ou habilitação, desde que não extrapole o limite de tempo pré-definido, salvo caso superveniente devidamente atestado pelo pregoeiro.

**3.** A critério do Pregoeiro, o envio da proposta de preços e o da documentação de habilitação poderão ser solicitados em conjunto, de maneira que o prazo seja comum para ambos.

**4.** Os documentos remetidos por meio da opção “convocar anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF- CEP: 70.200-640  
Telefone: (61) 3313-5361 – e-mail: esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br

5. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser entregues na Comissão Permanente de Licitação da ESMPU, no endereço: SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Sala 202, Brasília/DF- CEP: 70.200-640.

#### **CAPÍTULO XIV – DA DECLARAÇÃO DE VENCEDOR**

1. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante classificada em primeiro lugar e devidamente habilitada será declarada vencedora pelo Pregoeiro.

#### **CAPÍTULO XV – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

1. Declarada a vencedora, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, durante a sessão pública, em campo próprio disponibilizado pelo sistema eletrônico.

2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

3. A falta de manifestação motivada da licitante, no prazo estipulado, implicará decadência do direito de recurso.

4. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais **licitantes**, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

6. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

#### **CAPÍTULO XVI – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

1. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.



## **CAPÍTULO XVII - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

**1.** Uma vez notificada de que a ESMPU efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis seguintes à notificação para assinar o termo de contrato, conforme minuta constante no Anexo II deste edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**1.1** A Administração poderá enviar o termo de contrato para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**2.** Se a licitante vencedora não assinar o contrato dentro do prazo previsto no item 1 deste Capítulo, sem justificativa por escrito e aceita pelo Secretário de Administração/ESMPU, decairá o seu direito de vencedora, sujeitando-se às sanções previstas neste edital.

**3.** Ocorrendo a hipótese prevista no subitem acima, o objeto da presente licitação poderá ser adjudicado às licitantes remanescentes, na ordem de classificação, e de acordo com as propostas apresentadas.

**4.** Previamente à formalização da contratação, a ESMPU realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

**5.** Constatada a irregularidade no SICAF, ou quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, a ESMPU poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, para assinar o contrato.

**6.** As obrigações da contratante e da contratada referentes ao objeto licitado bem como o prazo para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação estão estabelecidos na Minuta de Contrato (Anexo II do Edital).

## **CAPÍTULO XVIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**1.** A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

**2.** Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei n. 8666/93 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

**3.** Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/93, pelo atraso injustificado no fornecimento do material objeto deste termo de referência, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado do fornecimento, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia.



**4.** No caso de inexecução total ou parcial do fornecimento, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, sendo que as previstas nos incisos I, III, IV e V poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I – advertência.

II - multa:

a) de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, pela inexecução parcial;

b) de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do fornecimento, pela inexecução total;

III - suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002.

**5.** A aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 é de competência exclusiva do Diretor-Geral da ESMPU.

**6.** De acordo com o artigo 88 da Lei n. 8.666/93, poderão ser aplicadas as sanções previstas nos itens III, IV e V do item anterior à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão da execução do fornecimento objeto deste termo de referência:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação; e/ou

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**7.** Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, será abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

**8.** Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste Capítulo, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à licitante vencedora



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF- CEP: 70.200-640  
Telefone: (61) 3313-5361 – e-mail: esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br

ou contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade e impedimento de licitar, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

**9.** Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no item 1 deste Capítulo e nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

**10.** A aplicação das sanções previstas no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e no inciso IV do art. 87 da Lei n. 8.666/93 é de competência exclusiva do Diretor-Geral da ESMPU.

## **CAPÍTULO XIX - DO PAGAMENTO**

**1.** O pagamento ocorrerá na forma disciplinada no Termo de Referência, constante do Anexo I deste Edital.

## **CAPÍTULO XX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, constante do Anexo I deste Edital.

## **CAPÍTULO XXI – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, constante do Anexo I deste Edital.

## **CAPÍTULO XXII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**1.** Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e / ou elaborarem proposta relativa ao presente pregão.

**2.** É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**3.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que, durante a realização da sessão pública do pregão, seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**4.** À ESMPU fica reservado o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado (artigo 49 da Lei nº 8.666/93).

**5.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso (Lei nº 8.666/93, art. 65, § 5º).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF- CEP: 70.200-640  
Telefone: (61) 3313-5361 – e-mail: esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br

- 6.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data da homologação da licitação sem que haja convocação para assinatura do termo de contrato, os licitantes estarão automaticamente liberados dos compromissos assumidos.
- 7.** Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica aceitação plena das condições estipuladas neste Edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, tendo-o aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades.
- 8.** Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Pregoeiro.
- 9.** Havendo quaisquer procedimentos de caráter meramente protelatórios, comportamentos inadequados, indícios de fraude ou de conluio por parte de licitantes ou interessados em participar da licitação, o Pregoeiro comunicará o fato às autoridades competentes, para as providências cabíveis.

Brasília, 11 de dezembro de 2015.

**JASMONE CLAUDINO BRAGA**  
Presidente da CPL/ESMPU



## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA N° 46/2015**

#### **1. DO OBJETO**

Este termo de referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de suporte técnico para o *firewall* Palo Alto modelo PA2050, bem como a extensão da garantia e atualização de licenças relacionadas as funcionalidades com as quais foi adquirido, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

#### **2. DA JUSTIFICATIVA**

A solução de *firewall* em operação na ESMPU é uma plataforma de segurança da informação constituído por equipamentos (*hardware*) e sistemas (*software*) e visa à proteção dos computadores que compõem a rede local da ESMPU.

Nesse sentido, o sistema de *firewall* funciona como um filtro eletrônico que examina o tráfego de dados da rede, sinalizando quais operações de transmissão ou recebimento de dados têm a possibilidade de serem executadas em um determinado momento. Devido a essa característica, o adequado funcionamento do *firewall* apresenta-se como um elemento crucial para que esta STI forneça à Escola serviços eficientes e eficazes. Tal demanda evidencia as necessidades da STI em garantir que a solução de *firewall* esteja coberta por uma garantia do fabricante e de contar com um serviço de suporte técnico especializado, que poderá ser acionado pela área técnica da STI em casos de problemas, dúvidas quanto à implementação e sugestões de melhorias.

Ademais, por ser uma solução UTM, o *firewall* da ESMPU realiza a checagem do conteúdo acessado na Internet pelos usuários da Escola. Um simples acesso à Internet sujeita os usuários da ESMPU aos riscos de trazerem para a rede local *malwares*, que podem causar interrupção no funcionamento dos computadores da rede local e, conseqüentemente, a interrupção tanto de atividades acadêmicas quanto de serviços administrativos da escola. Esses *malwares* são criados e disseminados na Internet a todo momento e, por isso, as bases de dados da solução de *firewall* necessitam de uma constante atualização junto ao fabricante. Portanto, a atualização da assinatura do serviço de filtragem de URL se mostra de extrema importância, pois ela garante que a base de dados do *firewall* se mantenha atualizada e íntegra.

Soma-se a essas informações o fato de que a Escola necessita preservar o investimento feito através do Processo de Aquisição 1375/2013-82 que trata da aquisição do *firewall* supracitado. Por ser elemento chave em uma rede de computadores, a solução de *firewall* representa um alto investimento que necessita ser preservado e ter sua vida útil prolongada até que haja, por exemplo, uma defasagem tecnológica.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF- CEP: 70.200-640  
Telefone: (61) 3313-5361 – e-mail: esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br

Portanto, para manter o nível de segurança da rede local da Escola Superior do Ministério Público da União, e a consequente disponibilidade dos serviços ofertados para Membros, Servidores e para a Comunidade, faz-se necessária a contratação de suporte técnico, com a extensão da garantia e atualização de licenças necessárias à manutenção das funcionalidades em uso de solução *firewall Palo Alto* adotada pela ESMPU.

### **3. DA FUNDAMENTAÇÃO**

A contratação objeto deste Termo de Referência tem amparo legal na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005 e Decreto nº 7.892/2013, no que couber.

### **4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Conforme parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.520/2002, os serviços a serem contratados são de natureza comum, cujos padrões de desempenho e de qualidade estão objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

### **5. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

#### **5.1. Caracterização e quantificação do objeto**

##### **5.1.1. Item 1: Extensão da garantia do equipamento *UTM Palo Alto PA-2050***

5.1.1.1. Identificação do fabricante: *PAN-SVC-PREM-2050-R Premium support renewal*;

5.1.1.2. Quantidade: 2 (dois);

5.1.1.3. Descrição do produto: Garantia do fabricante por um período mínimo de 01 (um) ano, para dois (2) *firewall* PALO ALTO, ambos do modelo PA-2050;

5.1.1.4. Durante o prazo de garantia a parte ou peça defeituosa deveram ser substituídas sem ônus para o CONTRATANTE, salva quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos;

5.1.1.5. O acionamento da garantia será feita em da empresa parceira do fabricante, CONTRATADA para a prestação de suporte técnico, ou diretamente por técnicos da ESMPU, através de e-mail ou telefone;

5.1.1.6. Na abertura de chamados técnicos, serão fornecidas informações de identificação do produto, anormalidade observada, nome do responsável pela solicitação do serviço e severidade do chamado, conforme os seguintes critérios:

- i. Severidade 1: Sistema parado ou produto inoperante com impacto nas operações críticas de negócio. Parte substancial dos dados essenciais corre risco de perda ou corrupção. Operações relacionadas ao negócio foram afetadas, falha que compromete a integridade geral do sistema ou dos dados;
- ii. Severidade 2: Alto impacto no ambiente de produção ou grande restrição de



funcionalidade. As operações podem continuar de forma limitada, embora a produtividade a longo prazo possa ser afetada negativamente;

- iii. Severidade 3: O defeito não gera impacto ao negócio;
- iv. Severidade 4: O problema é pequeno, ou de documentação. Encaminhamento de solicitações e ou sugestões para novos recursos ou aprimoramento do software licenciado.

5.1.1.7. O atendimento inicial dos chamados técnicos deverá contemplar os seguintes prazos de acordo com a categoria de severidade:

- i. Severidade 1: resposta em até 1 (uma) hora, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia; independente do dia da semana, em fins de semana e feriados;
- ii. Severidade 2: resposta em até 2 (duas) horas em horário comercial, em dias úteis;
- iii. Severidade 3: resposta em até 4 (quatro) horas em horário comercial, em dias úteis;
- iv. Severidade 4: resposta em até 8 (oito) horas em horário comercial, em dias úteis;

5.1.1.8. Em caso de necessidade de substituição de parte ou peça defeituosa, o envio deve ser realizado no próximo dia útil seguinte à abertura do chamado;

5.1.1.9. O tempo do início efetivo de atendimento do chamado técnico deverá ser de acordo com a lista de prazo de atendimento, contado a partir da abertura do mesmo;

5.1.1.10. Durante a vigência da garantia, deverão estar disponíveis todas as atualizações de software base para os equipamentos, nos quais de incluem correções e novas versões do sistema operativo;

5.1.1.11. Durante a vigência da garantia, deverá estar disponível para consulta dos técnicos da ESMPU a base de conhecimento relativa ao equipamento para o qual for contratado o serviço.

## **5.1.2 Item 2: Atualização da assinatura do serviço de filtragem de URL**

5.1.2.1. Identificação do fabricante: *PAN-PA-2050-URL4-HA2-R PANDB URL filtering subscription for device in an HA pair renewal*;

5.1.2.2. Quantidade: 2 (dois);

5.1.2.3. Descrição: Atualização da licença de uso da base de dados de filtro de URL PANDB para o par de equipamentos Palo Alto PA-2050, por um período mínimo de 01 (um) ano;

5.1.2.4. Durante a vigência da assinatura deverá estar disponível o acesso da base de dados de filtro de URL, para download automático para os equipamentos para os quais forem licenciadas, bem como para consultas diretamente aos servidores do fabricante na nuvem;

5.1.2.5. Durante a vigência da assinatura o fabricante se comprometerá a manter as atualizações diárias na lista de filtros de URL, atualizando as categorias e os níveis de riscos;

5.1.2.6. O fabricante deverá disponibilizar canal de comunicação, por telefone, e-mail ou formulário eletrônico acessível pela Internet, em que seja possível solicitar a recategorização de



entradas no banco de dados de filtro de URL que estejam incorreta, estando disponível tanto para a CONTRATANTE quanto para a empresa parceira contratada para a prestação de suporte técnico.

### **5.1.3 Item 3: Serviço de suporte técnico especializado**

5.1.3.1. Descrição: Serviço de manutenção corretiva com atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana para os equipamentos Palo Alto PA-2050;

5.1.3.2. Deverá ser prestado pelo período de 12 (doze) meses suporte técnico em caso de falhas, dúvidas e ou esclarecimentos, de qualquer um dos produtos, módulos e ou programas, referentes as plataformas presentes nesse termo;

5.1.3.3. Esse suporte técnico contempla também todas as configurações e ou customizações necessárias dos produtos para operação;

5.1.3.4. Este suporte técnico é continuado e deverá ser prestado de forma remota ou local (on-site) em Brasília-DF, na modalidade 24 x 7;

5.1.3.5. Para a prestação deste suporte técnico, a CONTRATADA somente poderá empregar profissionais certificados na solução, tendo no mínimo 02 (dois) profissionais certificados pelo fabricante em seu corpo técnico, para a plataforma ao qual se refere este documento;

5.1.3.6. Compreenderá a série de procedimentos destinados a recolocar todos os produtos, módulos e ou programas em perfeito estado de funcionamento, compreendendo instalações, configurações, correções, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados;

5.1.3.7. A abertura de chamado técnico será feita em português diretamente à empresa CONTRATADA (ou a quem ela designar), por telefone 0800, portal na Internet, chat online ou e-mail;

5.1.3.8. Na abertura de chamados técnicos, serão fornecidas informações de identificação do produto, anormalidade observada, nome do responsável pela solicitação do serviço e severidade do chamado, conforme os seguintes critérios:

- v. Severidade 1: Sistema parado ou produto inoperante com impacto nas operações críticas de negócio. Parte substancial dos dados essenciais corre risco de perda ou corrupção. Operações relacionadas ao negócio foram afetadas, falha que compromete a integridade geral do sistema ou dos dados;
- vi. Severidade 2: Alto impacto no ambiente de produção ou grande restrição de funcionalidade. As operações podem continuar de forma limitada, embora a produtividade a longo prazo possa ser afetada negativamente;
- vii. Severidade 3: O defeito não gera impacto ao negócio;
- viii. Severidade 4: O problema é pequeno, ou de documentação. Encaminhamento de solicitações e ou sugestões para novos recursos ou aprimoramento do software licenciado.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF- CEP: 70.200-640  
Telefone: (61) 3313-5361 – e-mail: esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br

5.1.3.9. O atendimento inicial dos chamados técnicos deverá contemplar os seguintes prazos de acordo com a categoria de severidade:

i. Severidade 1:

- a. Em até 2 horas deve ter um técnico da Empresa CONTRATADA On-site;
- b. Em até 15 min. um Engenheiro de Suporte do fabricante deve iniciar o atendimento através de transferência ao telefone. Gerente técnico do fabricante deve estar disponível 24 x 7 e ser automaticamente notificado na abertura do caso.

ii. Severidade 2:

- a. Em até 4 horas deve ter um técnico da Empresa CONTRATADA On-site;
- b. Em até 2 horas um Engenheiro de Suporte do fabricante deve iniciar o atendimento através de transferência ao telefone ou retorno de chamada. Gerente técnico do fabricante deve estar disponível 24x7 e ser automaticamente notificado na abertura do caso.

iii. Severidade 3:

- a. Em até 8 horas deve ter um técnico da Empresa CONTRATADA On-site;
- b. Em até 6 horas um Engenheiro de Suporte do fabricante entra em contato.

iv. Severidade 4:

- a. Em até 12 horas um técnico da Empresa CONTRATADA entra em contato;
- b. No mesmo dia ou no próximo dia útil comercial.

5.1.3.10. A restauração dos serviços deverá atender os prazos máximos de acordo com a categoria de severidade:

i. Severidade 1:

- a. Em até 8 horas;
- b. Entrega da Solução pelo fabricante em até 6 dias.

ii. Severidade 2:

- a. Em até 16 horas;
- b. Entrega da Solução pelo fabricante em até 10 dias.

iii. Severidade 3:

- a. Em até 24 horas;
- b. Entrega da Solução pelo fabricante em até 15 dias ou na próxima atualização do Software.

iv. Severidade 4:

- a. Em até 72 horas;
- b. Entrega da Solução pelo fabricante em até 20 dias ou considerado para as próximas atualizações do Software.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF- CEP: 70.200-640  
Telefone: (61) 3313-5361 – e-mail: esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br

5.1.3.11. Todos os chamados técnicos feitos deverão ser registrados em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços;

5.1.3.12. A CONTRATADA após a realização dos serviços de suporte técnico deverá apresentar um Relatório de Serviços, contendo identificação do chamado, data e hora de abertura do chamado, data e hora do início e término do atendimento, identificação do erro/defeito, técnico responsável pela solução, as providências adotadas e outras informações pertinentes;

5.1.3.13. O tempo do início efetivo de atendimento do chamado técnico deverá ser de acordo com a tabela de prazo de atendimento, contado a partir da abertura do mesmo;

5.1.3.14. Em caso de necessidade e em qualquer classificação de severidade, a critério do CONTRATANTE, deverá ser prestado atendimento no local (“On-Site”). Os serviços “On-Site” deverão iniciar-se em no máximo 04 (quatro) horas após confirmação de abertura do chamado técnico;

5.1.3.15. O tempo de solução de qualquer atendimento deverá ser de acordo com a tabela de prazo de atendimento, não devendo ultrapassar os prazos estabelecidos para as respectivas severidades, contados a partir da abertura do chamado técnico;

5.1.3.16. Sempre que os tempos de início efetivo de atendimento e de solução não forem cumpridos, bem como surgir qualquer outra situação irregular, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA de tal fato, para que a mesma tome as devidas providências;

5.1.3.17. A CONTRATADA será eximida de qualquer penalidade quanto ao não atendimento dos tempos de solução desde que comprovadas as seguintes situações, com a anuência da CONTRATANTE:

- i. Quando constatado que o problema está relacionado a *bug* no produto e que o fabricante não possui uma correção imediata para tal, sendo este fato declarado pelo próprio; e
- ii. Que a CONTRATADA tomou todas as medidas possíveis visando providenciar solução de contorno.

5.1.3.18. Um chamado técnico somente poderá ser fechado após envio de Relatório de Serviços para validação do responsável técnico do contratante e o término de atendimento se dará com a disponibilidade do recurso para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde o mesmo está instalado;

5.1.3.19. A CONTRATADA não poderá deixar de executar os serviços descritos neste ITEM sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de interferência no respectivo equipamento ou dispositivo.

## **6. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

6.1. Os itens 1 (um) e 2 (dois) deste termo deverão ser entregues pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de assinatura do contrato e serão recebidos provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade dos bens em relação às especificações técnicas previstas no Item 5. deste termo de referência, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF- CEP: 70.200-640  
Telefone: (61) 3313-5361 – e-mail: esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br

após a entrega do bens. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento provisório.

6.2. O item 3 (três) deste termo terá seu recebimento condicionado ao atesto mensal do fiscal de contrato designado pela administração da ESMPU para a verificação do cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

6.3. Os bens ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo dos objetos não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes do não funcionamento dos bens ou incorreta execução dos serviços.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE**

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 14 horas às 18 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 3313-5389.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

7.3. *Feita a opção por essa alternativa, a Administração disponibilizará aos licitantes a declaração de vistoria.*

7.4. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá assinar *termo de compromisso assumindo a responsabilidade de eventual erro em sua proposta, decorrente da falta de visita ao local não podendo, futuramente, opô-lo contra a Administração para eximir-se de qualquer obrigação assumida ou para rever os termos da contratação que vier a firmar.*

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Executar os serviços conforme especificações deste termo de referência e de sua proposta.
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- c) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação.
- d) Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF- CEP: 70.200-640  
Telefone: (61) 3313-5361 – e-mail: esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br

CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente dos serviços, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus.

- e) Solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão da CONTRATANTE.
- f) Comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a prestação dos serviços.
- g) Disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados.
- h) Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE.

#### **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as especificações constantes do termo de referência e dos termos de sua proposta.
- b) Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- c) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste termo de referência.
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- e) Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada.
- f) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços.
- g) Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.
- h) Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais em que devam executar suas atividades, disponibilizando meios de identificação (crachá), e mantendo, por meio do setor de segurança da CONTRATANTE, ficha cadastral atualizada.
- i) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

#### **10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF- CEP: 70.200-640  
Telefone: (61) 3313-5361 – e-mail: esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br

10.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento definitivo dos serviços efetivamente prestados, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

10.2. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

10.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10.5. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

10.5.1. não produziu os resultados acordados:

10.5.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

10.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.7. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais), Estadual ou Distrital e Municipal, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

10.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF- CEP: 70.200-640  
Telefone: (61) 3313-5361 – e-mail: esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br

10.10. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

10.13. Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

10.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

a) 
$$I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei n. 8666/93 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

11.1. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste termo de referência, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado dos serviços, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia.

11.2. No caso de inexecução total ou parcial dos serviços, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV OU I, III, IV e V poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF- CEP: 70.200-640  
Telefone: (61) 3313-5361 – e-mail: esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br

I – advertência.

II - multa:

a) de até 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços, pela inexecução parcial;

b) de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços, pela inexecução total;

III - suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002.

11.3. Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos itens III e IV OU III, IV e V do item anterior à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão da execução dos serviços objeto deste termo de referência:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação; e/ou

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4. Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

11.5. Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

## **12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços será exercida por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o Art. 67, da Lei nº 8.666/93.

12.1. Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF- CEP: 70.200-640  
Telefone: (61) 3313-5361 – e-mail: [esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br](mailto:esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br)

serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

12.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.

12.3. A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF- CEP: 70.200-640  
Telefone: (61) 3313-5361 – e-mail: esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br

## **ANEXO II**

### **MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA ESCOLA  
SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_.**

**CONTRATANTE:** A **UNIÃO**, por intermédio da **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU**, inscrita no CNPJ sob o n. 03.920.829/0001-09 situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Senhor(a), \_\_\_\_\_ Diretor(a)-Geral da ESMPU, \_\_\_\_\_ (nacionalidade), portador(a) da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_ (órgão expedidor), e do CPF n. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) \_\_\_\_\_, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria \_\_\_\_\_, publicada no Diário Oficial da União em \_\_\_\_\_, **OU, em seus impedimentos e ausências**, pelo Sr(a). \_\_\_\_\_, Diretor(a) Geral Adjunto da ESMPU, \_\_\_\_\_ (nacionalidade), portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ (órgão expedidor), e do CPF n. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado (a) \_\_\_\_\_, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR n. \_\_\_\_\_, publicada no Diário Oficial da União em \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**;

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_ (endereço), que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Senhor (a) \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_ – \_\_\_\_\_ (órgão expedidor), inscrito no CPF/MF sob o n. \_\_\_\_\_, conforme \_\_\_\_\_ (documento apresentado, ex. contrato social, procuração), que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF- CEP: 70.200-640  
Telefone: (61) 3313-5361 – e-mail: esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br

As partes acima identificadas têm entre si justo e avençado e por este instrumento celebram o presente contrato, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço global, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e das Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 4, de 11 de setembro de 2014, e nº 2, de 30 de abril de 2008, do edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ e dos autos do Processo ESMPU nº 0.01.000.001646/2015-61, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de suporte técnico para o *firewall* Palo Alto, modelo PA2050, bem como renovação da garantia e das licenças relacionadas as funcionalidades com as quais foi adquirido, conforme as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência, anexo do Edital.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato; às disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/\_\_\_\_; às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, e dirigidas à CONTRATANTE; ao Termo de Referência nº 46/2015; bem como aos demais documentos constantes do Processo ESMPU nº 0.01.000.001646/2015-61 que, independentemente de transcrição, passam a integrar e complementar este contrato naquilo que não o contrariem.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

O objeto deste contrato obedecerá as seguintes especificações e quantidades:

1. Extensão da garantia do equipamento UTM PALO ALTO PA-2050
  - a) quantidade: 2 (dois);
  - b) identificação do fabricante: *PAN-SVC-PREM-2050-R Premium support renewal*;
  - c) descrição do produto: garantia do fabricante por um período mínimo de 1 (um) ano, para os dois firewall PALO ALTO, ambos do modelo PA-2050;
  - d) prazo de entrega: 15 (quinze) dias úteis contados da data da assinatura do contrato;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF- CEP: 70.200-640  
Telefone: (61) 3313-5361 – e-mail: esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br

- e) durante o prazo de garantia a parte ou peça defeituosa deveram ser substituídas sem ônus para a CONTRATANTE, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos.
2. Atualização da assinatura do serviço de filtragem de URL
- a) quantidade: 2 (dois);
  - b) identificação do fabricante: *PAN-PA-2050-URL4-HA2-R PANDB URL filtering subscription for device in an HA pair renewal;*
  - c) descrição do produto: atualização da licença de uso da base de dados de filtro de URL PANDB para os dois equipamentos PALO ALTO PA-2050, por um período mínimo de 1 (um) ano;
  - d) prazo de entrega: 15 (quinze) dias úteis contados da data da assinatura do contrato.
3. Serviço de suporte técnico especializado
- a) descrição do produto: serviço de manutenção corretiva com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana para os equipamentos PALO ALTO PA-2050.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA**

O acionamento da garantia será feita em empresa parceira do fabricante, contratada para a prestação de suporte técnico, ou diretamente por técnicos da CONTRATANTE, através de e-mail ou telefone.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na abertura de chamados técnicos, serão fornecidas informações de identificação do produto, anormalidade observada, nome do responsável pela solicitação do serviço e severidade do chamado, conforme os seguintes critérios:

1. Severidade 1: Sistema parado ou produto inoperante com impacto nas operações críticas de negócio. Parte substancial dos dados essenciais corre risco de perda ou corrupção. Operações relacionadas ao negócio foram afetadas, falha que compromete a integridade geral do sistema ou dos dados;
2. Severidade 2: Alto impacto no ambiente de produção ou grande restrição de funcionalidade. As operações podem continuar de forma limitada, embora a produtividade a longo prazo possa ser afetada negativamente;
3. Severidade 3: O defeito não gera impacto ao negócio;



4. Severidade 4: O problema é pequeno, ou de documentação. Encaminhamento de solicitações e ou sugestões para novos recursos ou aprimoramento do software licenciado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O atendimento inicial dos chamados técnicos deverá contemplar os seguintes prazos de acordo com a categoria de severidade:

1. Severidade 1: resposta em até 1 (uma) hora, disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia; independente do dia da semana, em fins de semana e feriados;
2. Severidade 2: resposta em até 2 (duas) horas em horário comercial, em dias úteis;
3. Severidade 3: resposta em até 4 (quatro) horas em horário comercial, em dias úteis;
4. Severidade 4: resposta em até 8 (oito) horas em horário comercial, em dias úteis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Em caso de necessidade de substituição de parte ou peça defeituosa, o envio deve ser realizado no próximo dia útil seguinte à abertura do chamado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O tempo do início efetivo de atendimento do chamado técnico deverá ser de acordo com a lista de prazo de atendimento, contado a partir da abertura do mesmo.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Durante a vigência da garantia, deverão estar disponíveis todas as atualizações de software base para os equipamentos, nos quais de incluem correções e novas versões do sistema operativo. Deverá, também, estar disponível para consulta dos técnicos da CONTRATANTE a base de conhecimento relativa ao equipamento para o qual for contratado o serviço.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO DA ASSINATURA**

Durante a vigência da assinatura, deverá estar disponível o acesso da base de dados de filtro de URL para download automático para os equipamentos para os quais forem licenciadas, bem como para consultas diretamente aos servidores do fabricante na nuvem.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Durante a vigência da assinatura, o fabricante se comprometerá a manter as atualizações diárias na lista de filtros de URL, atualizando as categorias e os níveis de riscos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O fabricante deverá disponibilizar canal de comunicação, por telefone, e-mail ou formulário eletrônico acessível pela Internet, em que seja possível solicitar a recategorização de entradas no banco de dados de filtro de URL que



estejam incorreta, estando disponível tanto para a CONTRATANTE, quanto para a empresa parceira contratada para a prestação de suporte técnico.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO SUPORTE TÉCNICO**

O suporte técnico deverá ser prestado pelo período de 12 (doze) meses em caso de falhas, dúvidas e ou esclarecimentos, de qualquer um dos produtos, módulos e ou programas, referentes às plataformas especificadas neste contrato. Este suporte técnico também contempla todas as configurações e/ou customizações necessárias dos produtos para operação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O suporte técnico compreenderá a série de procedimentos destinados a recolocar todos os produtos, módulos e/ou programas em perfeito estado de funcionamento, compreendendo instalações, configurações, correções, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados. Deverá ser continuado, prestado de forma remota ou local (*on-site*) em Brasília/DF, na modalidade 24 x 7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana).

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA somente poderá empregar profissionais certificados na solução, tendo no mínimo 02 (dois) profissionais certificados pelo fabricante em seu corpo técnico, para a plataforma ao qual se refere este contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A abertura de chamado técnico será feita em português, diretamente à CONTRATADA (ou a quem ela designar), por algum dos seguintes meios: telefone 0800, portal na Internet, chat online ou e-mail;

**PARÁGRAFO QUARTO** – Na abertura de chamados técnicos, serão fornecidas informações de identificação do produto, anormalidade observada, nome do responsável pela solicitação do serviço e severidade do chamado, conforme os seguintes critérios:

1. Severidade 1: Sistema parado ou produto inoperante com impacto nas operações críticas de negócio. Parte substancial dos dados essenciais corre risco de perda ou corrupção. Operações relacionadas ao negócio foram afetadas, falha que compromete a integridade geral do sistema ou dos dados;
2. Severidade 2: Alto impacto no ambiente de produção ou grande restrição de funcionalidade. As operações podem continuar de forma limitada, embora a produtividade a longo prazo possa ser afetada negativamente;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF- CEP: 70.200-640  
Telefone: (61) 3313-5361 – e-mail: esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br

3. Severidade 3: O defeito não gera impacto ao negócio;
4. Severidade 4: O problema é pequeno, ou de documentação. Encaminhamento de solicitações e ou sugestões para novos recursos ou aprimoramento do software licenciado.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O atendimento inicial dos chamados técnicos deverá contemplar os seguintes prazos de acordo com a categoria de severidade:

1. Severidade 1:
  - a) em até 2 (duas) horas deve ter um técnico da CONTRATADA *on-site*;
  - b) em até 15 (quinze) minutos um Engenheiro de Suporte do fabricante deve iniciar o atendimento através de transferência ao telefone. Gerente técnico do fabricante deve estar disponível 24 x 7 e ser automaticamente notificado na abertura do caso.
2. Severidade 2:
  - a) em até 4 (quatro) horas deve ter um técnico da CONTRATADA *on-site*;
  - b) em até 2 (duas) horas um Engenheiro de Suporte do fabricante deve iniciar o atendimento através de transferência ao telefone ou retorno de chamada. Gerente técnico do fabricante deve estar disponível 24x7 e ser automaticamente notificado na abertura do caso.
3. Severidade 3:
  - a) em até 8 (oito) horas deve ter um técnico da CONTRATADA *on-site*;
  - b) em até 6 (seis) horas um Engenheiro de Suporte do fabricante entra em contato.
4. Severidade 4:
  - a) em até 12 (doze) horas um técnico da CONTRATADA deve entrar em contato;
  - b) no mesmo dia ou no próximo dia útil comercial.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A restauração dos serviços deverá atender os prazos máximos de acordo com a categoria de severidade:

1. Severidade 1:
  - a) em até 8 (oito) horas;
  - b) entrega da Solução pelo fabricante em até 6 (seis) dias.
2. Severidade 2:
  - a) em até 16 (dezesesseis) horas;
  - b) entrega da Solução pelo fabricante em até 10 (dez) dias.
3. Severidade 3:
  - a) em até 24 (vinte e quatro) horas;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF- CEP: 70.200-640  
Telefone: (61) 3313-5361 – e-mail: esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br

b) entrega da Solução pelo fabricante em até 15 (quinze) dias ou na próxima atualização do Software.

4. Severidade 4:

a) em até 72 (setenta e duas) horas;

b) entrega da Solução pelo fabricante em até 20 (vinte) dias ou considerado para as próximas atualizações do Software.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O tempo do início efetivo de atendimento do chamado técnico deverá estar de acordo com a tabela de prazo de atendimento e será contado a partir da abertura do mesmo.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Todos os chamados técnicos feitos deverão ser registrados em sistema informatizado para acompanhamento e controle da execução dos serviços.

**PARÁGRAFO NONO** – Após a realização dos serviços de suporte técnico, a CONTRATADA deverá apresentar um Relatório de Serviços, contendo identificação do chamado, data e hora de abertura do chamado, data e hora do início e término do atendimento, identificação do erro/defeito, técnico responsável pela solução, as providências adotadas e outras informações pertinentes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Em caso de necessidade e em qualquer classificação de severidade, a critério da CONTRATANTE, deverá ser prestado atendimento no local (“On-Site”). Os serviços “On-Site” deverão iniciar-se em no máximo 04 (quatro) horas após confirmação de abertura do chamado técnico.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – O tempo de solução de qualquer atendimento deverá ser de acordo com a tabela de prazo de atendimento, não devendo ultrapassar os prazos estabelecidos para as respectivas severidades, contados a partir da abertura do chamado técnico.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Sempre que os tempos de início efetivo de atendimento e de solução não forem cumpridos, bem como surgir qualquer outra situação irregular, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA de tal fato, para que a mesma tome as devidas providências.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A CONTRATADA será eximida de qualquer penalidade quanto ao não atendimento dos tempos de solução desde que comprovadas as seguintes situações, com a anuência da CONTRATANTE:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF- CEP: 70.200-640  
Telefone: (61) 3313-5361 – e-mail: esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br

1. quando constatado que o problema está relacionado a *bug* no produto e que o fabricante não possui uma correção imediata para tal, sendo este fato declarado pelo próprio; e
2. que a CONTRATADA tomou todas as medidas possíveis visando providenciar solução de contorno.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Um chamado técnico somente poderá ser fechado após envio de Relatório de Serviços para validação do responsável técnico da CONTRATANTE. O término de atendimento se dará com a disponibilidade do recurso para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde o mesmo está instalado;

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – A CONTRATADA não poderá deixar de executar os serviços descritos nesta cláusula sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executada anteriormente qualquer tipo de interferência no respectivo equipamento ou dispositivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO**

Os itens 1 e 2 do *caput* da Cláusula Terceira será recebido provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade da execução dos serviços conforme as especificações, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis e, após a verificação qualitativa e quantitativa, recebido definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório. O item 3 do *caput* da Cláusula Terceira terá seu recebimento condicionado ao atesto mensal do fiscal de contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela CONTRATANTE, a partir da data da notificação oficial, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF- CEP: 70.200-640  
Telefone: (61) 3313-5361 – e-mail: esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br

#### **CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As partes poderão celebrar acordo para supressão além do limite estabelecido no *caput* desta Cláusula, conforme estipulado no inciso II, do § 2º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATANTE se obriga a:

exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as especificações constantes deste contrato e dos termos de sua proposta;

1. prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
2. efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste termo de referência;
3. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
4. relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela formalmente indicada;
5. manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços;
6. aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório;
7. assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais em que devam executar suas atividades, disponibilizando meios de identificação (crachá), e mantendo, por meio do setor de segurança da CONTRATANTE, ficha cadastral atualizada;
8. efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Por via deste instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se a:



executar os serviços conforme especificações deste contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

1. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
2. responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente dos serviços, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade; não o cumprindo, legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura faça jus;
3. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
5. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
6. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
8. atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência, anexo ao Edital;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF- CEP: 70.200-640  
Telefone: (61) 3313-5361 – e-mail: esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br

9. comunicar imediatamente, de forma escrita e detalhada, à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a prestação dos serviços;
10. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
12. solicitar por escrito e devidamente fundamentado quaisquer modificações na execução dos serviços para análise e decisão da CONTRATANTE;
13. disponibilizar endereço comercial, telefone e uma conta de e-mail para fins de comunicação entre as partes, mantendo-os atualizados;
14. não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
15. não caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta da Categoria Econômica 3.3.90.39.08 – Manutenção de Software, do Programa/Atividade \_\_\_\_\_, constante do Orçamento Geral da União para este fim.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para cobertura das despesas foi emitida a Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO**

O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme valores unitários abaixo.

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>U.M.</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Valor Unitário (R\$)</b>	<b>Valor Total (R\$)</b>
1	Extensão da garantia do equipamento UTM PALO ALTO PA-2050	Unidade	2		



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF- CEP: 70.200-640  
Telefone: (61) 3313-5361 – e-mail: esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br

2	Atualização da assinatura do serviço de filtragem de URL	Unidade	2		
3	Serviço de suporte técnico especializado	Mensal	12		
<b>Valor Total (R\$)</b>					

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento definitivo dos serviços efetivamente prestados, por meio de ordem bancária creditada em conta corrente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura em nome da Escola Superior do Ministério Público da União, CNPJ nº 03.920.829/0001-09, e discriminar os percentuais e os valores dos tributos a que estiver obrigada a recolher em razão de norma legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo setor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência contratual, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e suas alterações, será efetuada a retenção ou glosa no



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF- CEP: 70.200-640  
Telefone: (61) 3313-5361 – e-mail: esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br

pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

não produziu os resultados acordados;

1. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
2. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a comprovação da regular situação da CONTRATADA perante o INSS, FGTS, Receita Federal (dívida ativa da união e tributos federais) e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como regularidade trabalhista (CNDT atualizada).

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**PARÁGRAFO NONO** – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF- CEP: 70.200-640  
Telefone: (61) 3313-5361 – e-mail: esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Do montante devido à CONTRATADA, poderão ser deduzidos os valores correspondentes a multas e/ou indenizações impostas pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE**

O preço consignado no contrato poderá ser corrigido mediante prévia negociação entre as partes, observado os preços praticados no mercado, bem como a periodicidade mínima de 1 (um) ano contada da data de apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação registrada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ou em conformidade com outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para o reajuste, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada. A comprovação poderá ser feita por meio de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, peças e/ou equipamentos, ou outros documentos contemporâneos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reajuste.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF- CEP: 70.200-640  
Telefone: (61) 3313-5361 – e-mail: esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br

Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, uma ou mais das penalidades constantes do artigo 87 da Lei n. 8666/93 e no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa de até 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global atualizado dos serviços, por dia de atraso das obrigações, até o 15º (décimo quinto) dia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No caso de inexecução total ou parcial dos serviços, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, sendo que as previstas nos incisos I, III, IV e V poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I – advertência.

II - multa:

a) de até 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços, pela inexecução parcial;

b) de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos serviços, pela inexecução total;

III - suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, da CONTRATADA que deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme artigo 7º, da Lei nº 10.520/2002.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos itens III, IV e V do item anterior à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão da execução dos serviços objeto deste contrato:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF- CEP: 70.200-640  
Telefone: (61) 3313-5361 – e-mail: esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br

tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

1. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação; e/ou
2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Se o valor da multa não for depositado na conta do Tesouro Nacional, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, descontar automaticamente da primeira parcela de crédito que a CONTRATADA vier a fazer jus, e se o valor for superior a esta, poderá ser abatido do valor da garantia de execução do contrato, se houver, ou cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Em todos os casos de aplicação de multa pecuniária, o valor será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da decisão de aplicação de uma ou mais penalidades previstas na cláusula anterior, caberá recurso administrativo, na forma prevista do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na hipótese de aplicação das penalidades de advertência, multa ou suspensão temporária, referidas na cláusula anterior, caberá recurso dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, por intermédio do Secretário de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O Secretário de Administração poderá, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou, no mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, para apreciação e decisão do Diretor-Geral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de aplicação das penalidades previstas nos itens IV e V do parágrafo segundo da cláusula anterior, caberá pedido de reconsideração dirigido ao Diretor-Geral da ESMPU, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato de aplicação da penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA**

Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n. 8.666/1993, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF- CEP: 70.200-640  
Telefone: (61) 3313-5361 – e-mail: esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n. 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização e o acompanhamento dos serviços será exercida por representantes designados pela CONTRATANTE, de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ao responsável pela fiscalização competirá dirimir dúvidas que surgirem na sua execução e anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com os serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de penalidade, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer condições estabelecidas na contratação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA deverá indicar um preposto que representará a empresa, mantendo permanente contato com a CONTRATANTE, dirimindo os problemas que venham surgir no andamento dos serviços.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, a critério da Administração e mediante termo aditivo, limitada sua duração a 48 (quarenta e oito) meses, de acordo com o art. 57, inciso IV, da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE publicará, à sua conta e no prazo estipulado no artigo 20 do Decreto nº 3.555/2000, extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VALIDADE**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF- CEP: 70.200-640  
Telefone: (61) 3313-5361 – e-mail: esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br

Este contrato foi devidamente analisado pela assessoria jurídica competente, com parecer favorável, atendendo ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem as Leis nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e nº 5.450, de 31 de maio de 2005; e demais normas atinentes à matéria.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO**

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF para dirimir as dúvidas originárias da execução dos serviços objeto deste instrumento contratual, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Brasília/DF,                    de                    de                    .

Representante legal da **CONTRATANTE**

Representante legal da **CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

NOME/CPF  
(indicação da CONTRATADA)

NOME/CPF  
(indicação da CONTRATANTE)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF- CEP: 70.200-640  
Telefone: (61) 3313-5361 – e-mail: esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br

### **ANEXO III**

## **MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

**(NOME DO LICITANTE)**, através de seu **(QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL)**, declara para fins de participação no **PREGÃO N° /2014**, que vistoriou o local onde serão executados os serviços, tomando conhecimento das condições locais e obtendo da ESMPU todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

**REPRESENTANTE OU RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE**  
**CARIMBO E ASSINATURA**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF- CEP: 70.200-640  
Telefone: (61) 3313-5361 – e-mail: esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br

## **ANEXO IV**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA**

(**NOME DO LICITANTE**), (**CNPJ/MF nº**) através de seu (**QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL**), declara, para fins de participação no **PREGÃO Nº /2014**, que OPTOU por não vistoriar o local onde serão executados os serviços, e que ASSUME todo e qualquer risco por esta decisão e SE COMPROMETE a prestar fielmente os serviços constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e está ciente de que não serão admitidas quaisquer alegações posteriores de desconhecimento de fatos ou condições que impeçam ou dificultem a realização do contrato.

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

**REPRESENTANTE OU RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE**  
**CARIMBO E ASSINATURA**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF- CEP: 70.200-640  
Telefone: (61) 3313-5361 – e-mail: esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br

### ANEXO V

## DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÕES CNMP Nº 01/2005 (ART. 4º) E Nº 07/2006 (ART. 1º)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2014

### DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE – RESOLUÇÃO CNMP 01/2005 - ATUALIZADA

#### IDENTIFICAÇÃO

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

NOME DECLARANTE:

CPF

CARGO:

**DECLARO**, nos termos da Resolução nº 01/2005 - Atualizada, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de contratação de prestação de serviços junto à ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, que:

Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **não são** cônjuges, companheiros(as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Ministério Público da União e dos Estados, ou ainda, de servidor ocupante de cargos de direção, chefia ou assessoramento, no âmbito do Ministério Público da União, bem como da ESMPU; compreendido, em todos os casos, o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante Resolução nº 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Os sócios desta empresa, bem como seus gerentes e diretores **são** cônjuges, companheiros (as) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e servidores ocupantes de cargo de direção dos órgãos do Ministério Público da União, abaixo identificado(s):

Nome do Membro ou servidor: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Órgão de Lotação: \_\_\_\_\_

Grau de Parentesco: \_\_\_\_\_

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL/CARIMBO



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
SGAS, Av. L2 Sul, Quadra 604, Lote 23, Brasília/DF- CEP: 70.200-640  
Telefone: (61) 3313-5361 – e-mail: [esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br](mailto:esmpu.pregao@escola.mpu.mp.br)